



PROCESSO Nº 817/13

PROTOCOLO Nº 11.661.222-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 431/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de descentralização do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, para o Colégio Estadual Antônio de Castro Alves - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Capitão Leônidas Marques.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 484/13-SEED/SUED, de 21/03/13, encaminha a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 30/10/12, de interesse do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Médio e Normal do município de Três Barras do Paraná que, por sua Direção, solicita a descentralização do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, para o Colégio Estadual Antônio de Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Capitão Leônidas Marques, para o ano letivo de 2014. (fl.200)

O Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, está localizado na Avenida Paraná, nº 859, Centro, do município de Três Barras do Paraná, sede responsável pela descentralização, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o reconhecimento do referido curso pela Resolução Secretarial nº 2001/07, de 26/04/07, a partir de 26/04/07 até 26/04/12 e a renovação do reconhecimento, pela Resolução nº 287/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 201/12, de 26/04/12 a 26/04/17.

O Colégio Estadual Antônio de Castro Alves - Ensino Fundamental e Médio, local da descentralização, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está situado à Rua Iapó, nº 1180, município de Capitão Leônidas Marques, obteve o reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 2427/88, de 25/07/88, a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 245/03, de 14/02/03, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4509/07, de 31/10/07, a partir de 31/10/07 até 31/10/12.



PROCESSO Nº 817/13

A direção do Colégio Estadual Antônio de Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

A solicitação da descentralização de uma turma do Curso de Formação de Docentes, justificamos tal pedido porque em nosso Município desde o ano de 1999, não tem nenhum curso Profissionalizante.

Em um levantamento realizado em nosso Colégio e nos demais Colégios Estaduais observamos o interesse de um número significativo de alunos em cursar esta modalidade. Também constatamos que existe uma demanda reprimida de pessoas que inclusive querem ter uma opção para se profissionalizar na área de educação básica, oriundos dos EJAS e de outros segmentos que pretendem participar de concursos os quais exigem formação específica na área.

(...) o Colégio apresenta as condições necessárias para receber uma turma de Formação de Docentes, possuímos espaço físico, biblioteca escolar com referências bibliográficas específicas para o curso, recursos humanos, recursos tecnológicos como: laboratório de Informática, Química, Física e Biologia, sala de multimídia com espaço para 150 pessoas, além de outros recursos.

Ressaltamos que em nosso Município existe hoje uma carência visível de profissionais habilitados para exercer a função de docente para a educação infantil e séries iniciais. Observamos que o Município realizou dois concursos públicos e não completou as vagas ofertadas por falta de candidatos habilitados na área.

O objetivo maior do nosso pedido para oferta é oportunizar a todos que queiram e que se identificam com a área de Educação Básica a condição de ter um ensino com qualidade para suprir as necessidades desta comunidade e de outras que estão reprimidas.

A Comissão de Verificação designada pelo ato administrativo nº 384/12, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, procedeu a verificação para a descentralização do curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Três Barras do Paraná, no Colégio Estadual Antônio de Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Capitão Leônidas Marques, onde constatou, às fls. 101 a 103, que as instituições de ensino apresentam infraestrutura adequada para atender ao Curso.

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 59/13 encaminha o processo ao CEE/PR como segue:

Considerando o exposto e o Relatório da Comissão de Verificação, aprovamos o processo de solicitação de autorização para a oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para egressos do Ensino Fundamental na modalidade Normal, em nível Médio, presencial, no Colégio Estadual Antônio de Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Capitão Leônidas Marques, de forma descentralizada.



PROCESSO Nº 817/13

A Coordenadoria de Projetos CPO/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

2. Mérito

Trata-se de pedido de autorização de descentralização do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Três Barras do Paraná, para o Colégio Estadual Antônio de Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Capitão Leônidas Marques, para o ano letivo de 2014, conforme solicitação à fl. 200.

De acordo com a justificativa apresentada, esta solicitação se faz necessária devido à demanda de alunos interessados no curso.

A Comissão de Verificação informa que as instituições de ensino apresentam infraestrutura adequada para o bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica, e que após a análise dos documentos constantes no processo, seguindo as determinações das Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 CEE/PR, da verificação *in loco*, das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constata a veracidade das declarações necessárias ao funcionamento do curso, é de parecer favorável à descentralização do Curso.

Docentes e corpo administrativo possuem habilitação específica para exercer suas funções.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável à descentralização do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Três Barras do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para o Colégio Estadual Antônio de Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Capitão Leônidas Marques, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em caráter excepcional, com oferta de uma turma, para o ano letivo de 2014.



PROCESSO Nº 817/13

Fica o Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Três Barras do Paraná, responsável pela manutenção, desenvolvimento, acompanhamento, guarda e expedição da documentação escolar dos alunos.

Recomendamos à mantenedora garantir infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Alertamos que o Parecer nº 259/13 – CEE/CEMEP aprovou a alteração, da Matriz Curricular, para o Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio, a ser implementada, de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2014.

Encaminhe-se:

a) cópia do Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de autorização de funcionamento da descentralização do curso;

b) o processo a instituição de ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE